

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 801/2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.392/0001-14.

Parágrafo único. O Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de projetos educativos e sócio-educativos para deficientes visuais, em especial a alfabetização pelo Sistema Braille e/ou Ampliado, e demais ações visando o desenvolvimento de atividades vinculadas a inclusão dos deficientes visuais na sociedade.

Art. 2º O valor da despesa autorizada fica fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão repassados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

050 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social

0824200311.012 – Transferência de Recursos Financeiros à União dos Cegos de Jaguaré

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

Ficha - 00023

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quatro dias do mês Março do ano dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete